

第 242/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月三十日第56/83/M號法令第十八條第二款b)項的規定，作出本批示。

一、十二月三十日第56/83/M號法令第十八條第二款b)項所指計算售價公式中使用的每平方米單價訂定為\$4,500.00（澳門幣肆仟伍佰元整）。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零四年九月二十二日

行政長官 何厚鏞

第 243/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、身份證明局負責向無須取得入境簽證進入香港特別行政區的智能卡式澳門特別行政區永久性居民身份證的持有人，提供《澳門特別行政區永久性居民身份證持有人赴港申報表》（下稱《申報表》）。

二、《申報表》由印務局專印。

三、本批示第一款自二零零四年十月十八日起生效，第二款自本批示公佈之日起生效。

二零零四年九月二十二日

行政長官 何厚鏞

第 33/2004 號行政長官公告**行政長官的任命**

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款公佈：

中華人民共和國國務院二零零四年九月一日第414號令，依照《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》的有關規定，根據澳門特別行政區政府就行政長官選舉結果的報告，任命何厚鏞先生為中華人民共和國澳門特別行政區第二任行政長官。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 242/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. É fixado em \$ 4 500,00 (quatro mil e quinhentas patacas) o preço unitário por metro quadrado a utilizar na fórmula do cálculo do preço de venda a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

22 de Setembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 243/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. Compete à Direcção dos Serviços de Identificação disponibilizar aos titulares de Bilhete de Identidade de Residente Permanente da Região Administrativa Especial de Macau do tipo cartão inteligente, que não precisam de obter visto de entrada na Região Administrativa Especial de Hong Kong, o «Boletim de entrada e saída da Região Administrativa Especial de Hong Kong para titulares de Bilhete de Identidade de Residente Permanente da Região Administrativa Especial de Macau» (em diante Boletim).

2. O impresso do Boletim é da exclusividade da Imprensa Oficial.

3. O n.º 1 do presente despacho entra em vigor no dia 18 de Outubro de 2004 e o n.º 2 produz efeitos a partir da data da sua publicação.

22 de Setembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 33/2004**Nomeação do Chefe do Executivo**

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o seguinte:

Por Decreto n.º 414, de 1 de Setembro de 2004, o Conselho de Estado da República Popular da China nomeou, nos termos da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, o Dr. Ho Hau Wah, como Segundo Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, com base no resultado da Eleição do Chefe do Executivo apresentado pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau.

第二任行政長官於二零零四年十二月二十日就職。

二零零四年九月二十二日發佈。

行政長官 何厚鏞

O Segundo Chefe do Executivo será empossado em 20 de Dezembro de 2004.

Promulgado em 22 de Setembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

社會文化司司長辦公室

第 69/2004 號社會文化司司長批示

在“精英教育發展股份有限公司”建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修改之二月四日第11/91/M號法令第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第14/2000號行政命令第一款之規定，作出本批示。

一、在澳門科技大學開設中藥學術範圍之中藥生產及營銷管理碩士學位課程。

二、核准該課程的學習計劃，該學習計劃載於本批示附件，並為本批示的組成部分。

三、本課程學科的授課期最短為十二個月，最長為二十四個月。

四、根據第37/2000號行政命令核准的碩士及博士學位頒授形式規章第五條第三款（二）項的規定，該課程還包括撰寫及答辯一篇原創論文。

五、論文的提交及答辯應在課程授課的部分結束後二十四個月內或於有關規章所規定的期限內完成。

六、課程以中文授課。

二零零四年九月二十日

社會文化司司長 崔世安

附件

中藥生產及營銷管理碩士學位課程 學習計劃

科目	種類	學分
概率統計	必修	2
專業英語	"	4

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 69/2004

Sob proposta da «Elite — Sociedade de Desenvolvimento Educacional, S.A.»;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado na Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau o curso de mestrado em Gestão de Produção e Venda de Produtos para Medicina Tradicional Chinesa, da área científica de Medicina Tradicional Chinesa.

2. É aprovado o plano de estudos constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3. As disciplinas do curso são ministradas no mínimo em 12 meses, e no máximo em 24 meses.

4. O curso inclui, ainda, a elaboração e defesa de uma dissertação escrita original, nos termos da alínea 2) do n.º 3 do artigo 5.º do regulamento que define a forma de atribuição dos graus de mestre e doutor, aprovado pela Ordem Executiva n.º 37/2000.

5. A apresentação e defesa da dissertação devem ter lugar no prazo de 24 meses após o termo da parte curricular ou no prazo que vier a ser fixado pelo respectivo regulamento.

6. A língua veicular é a língua chinesa.

20 de Setembro de 2004.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

ANEXO

Plano de estudos do curso de mestrado em Gestão de Produção e Venda de Produtos para Medicina Tradicional Chinesa

Disciplinas	Tipo	Unidades de crédito
Estatística Probabilística	Obrigatória	2
Inglês Especializado	»	4